

# SIND FAZ

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARANÁ E SANTA CATARINA

## A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA



Leia  
nesta edição

I - Encontro  
estadual dos  
Fazendários

\_\_\_\_\_ Pag. 3

Propostas  
elaboradas pelo  
grupo de trabalho  
do 1º ASSINSEFAZ

\_\_\_\_\_ Pag. 4

Código de ética  
do servidor  
público

\_\_\_\_\_ Pag. 5

Adicional de  
periculosidade e  
adicional de  
insalubridade

\_\_\_\_\_ Pag. 6

Destaques  
jurídicos

\_\_\_\_\_ Pag. 7

# Editorial

1º Encontro Estadual dos Fazendários

Não perca o ritmo...  
**da vida!**



Dias 02, 03 e 04 de agosto / 94

\*\*\*  
Local: Presidente Hotel

Apoio

A Vida  
**SIND FAZ**



O 1º Encontro Estadual dos Fazendários - ASSINSEFAZ, ocorrido nos dias 2, 3 e 4 de agosto, em Curitiba/PR, que realizou-se com o intuito de discutir a ASSEFAZ, promovido pelo SINDFAZ-PR/SC, tem com certeza muita história para contar.

A participação de forma bastante concentrada, demonstrou a organização da nossa classe. Isso temos que comemorar, pois aqueles que sempre acusam e nunca participam, não terão motivos para nos criticar. Com certeza o debate iniciado e as posições tomadas servirão de base para debates futuros.

Estamos na iminência de um Novo Plano de Seguridade para o servidor, que será implantado de forma compulsória e, se não lutarmos por nossa participação, correremos o risco da implantação de um plano deficiente o qual resultará, com certeza, em prejuízo a todos.

No passado, o "plano" que assistia aos fazendários era custeado pelo Ministério da Fazenda que, na obrigação legal de prestar assistência à saúde, subsidiava os custos com despesas médicas. Este sistema encontrava algumas dificuldades, pois certos serviços não eram cobertos pela assistência, obrigando exclusivamente ao servidor bancar as despesas provocando assim muitos contratemplos.

Atendendo de forma insuficiente as exigências dos servidores e com a suspensão dos repasses de verba (Decreto-Lei 99.509-TCU) às entidades assistenciais que mantinham convênios de saúde e ainda com a regulamentação do PAS que estabelece assistência de saúde direta aos servidores, o referido "plano" é extinto. Surge então a necessidade de um plano de abrangência nacional e de qualidade para atender aos fazendários.

A ASSEFAZ observando a possibilidade de incrementar seus benefícios originalmente deficientes, bem como visando suprir a necessidade

deste novo plano adaptou-se às novas determinações e instituiu o Plano de Saúde da ASSEFAZ que passou a atender a saúde fazendária surgindo como escolha viável, embora alguns ainda optassem por outros planos de saúde.

Hoje, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.379 de 1994 que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos Civis Federais ativos, inativos, seus familiares, bem como dos pensionistas de que trata a Lei 8112/90. O novo Plano de Seguridade dos servidores objetiva basicamente atender exigências do Estatuto do Servidor que estavam sem eficácia, e chega com novidades, como por exemplo a inclusão dos pensionistas e inativos como beneficiários, os quais haviam sido esquecidos que agora passarão a fazer parte tanto na contribuição proporcional, como nos benefícios. Entretanto, não prevê tratamento odontológico, deixando de atender reivindicação unânime dos servidores, o que constitui uma das bandeiras para as próximas lutas.

Caso venha a ser aprovado, devemos fiscalizar sua aplicação para não permitir que este novo plano de Seguridade do Servidor, caso mal administrado, torne-se outro SUS - Sistema Único de Saúde, porém, agora voltado para uma classe específica, assim devemos nos mobilizar para exigir o cumprimento da Lei, caso contrário, prevalecerá mais uma vez o velho dito popular de que "na prática a teoria é outra".

Concluimos ser de vital importância que outros Encontros Estaduais de Fazendários - ASSINSEFAZ sejam realizados em todo país, promovendo discussões sobre a ASSEFAZ em seu todo: ESTRUTURA, SOCIAL e SAÚDE procurando conhecer e solidificar o que temos atualmente e sanar suas deficiências, pois não podemos garantir que o Plano de Seguridade Social proposto, suprirá satisfatoriamente todas as necessidades dos fazendários, que atentos, defenderão seu padrão de benefícios.

A Força Que  
**SIND FAZ** Sindicato dos Servidores do  
Ministério da Fazenda no  
Paraná e Santa Catarina

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 743 - A - Centro -  
CEP - 80510-040 - Curitiba - Paraná - Fones: 225-2429/  
224-6783/225-7468/322-3322/-R. 470 Fax: (041) 225-7468

## EXPEDIENTE

### DIRETORES RESPONSÁVEIS

Presidente

Ivani da Cruz

Vice-Presidente

Rosalba F. Gonçalves

Diretora Financeira

Marinete P. Silva

### COLABORADORES

Euclides Gonçalves de Moraes, Felipe  
Cardoso, Luiz Antônio Paes Ferreira, Mauro  
Del Cuchi (charge) e Paulo Maurício de  
Mello, Dirceu Pertuzzati

Jornalista Responsável:

Alceu Jubanski - SJPP nº 1136

Kf

Todos os artigos assinados são de  
responsabilidade dos seus autores.

## O MINISTÉRIO DA FAZENDA E SUAS DIVISÕES ILÓGICAS!

Como os servidores de uma estrutura tão gigantesca como o Ministério da Fazenda, com tantas atividades e vínculo profissional diferenciado podem estar unidos por melhor remuneração e condições de trabalho?

Algumas organizações associativas de vários segmentos profissionais foram elemento vital de formação sindical para gerações de colegas que se atreveram a enfrentar a ditadura militar e o arrocho resultante do pagamento da dívida externa.

Com a aprovação da Constituição Brasileira de 1988 o funcionalismo teve direito à organização sindical e vários segmentos deste criaram suas entidades sindicais, ora exclusivas de uma categoria, ora mais amplas até com propostas de unir todos os servidores públicos num só sindicato.

Com a "liberdade sindical", as mais diversas estruturas e opções passaram a coexistir sem um plano de organização sindical para todo o funcionalismo.

A Central Única dos Trabalhadores - CUT - hoje está defendendo uma posição que nos parece mais adequada: fortalecimento das estruturas sindicais mais amplas, com dois ou mais segmentos profissionais e permanência das entidades associativas de cada categoria para defesa e organização das lutas específicas.

No caso do funcionalismo público federal esta orientação premia os sindicatos por órgão ou ministério (atividade-fim), contra a existência de sindicatos exclusivos de pe-

quenas categorias funcionais.

Citamos como exemplos concretos destes sindicatos os SINDPOLF e os SINDFAZ. Já é histórica a força e a capacidade de organização do SINDPOLF, representando todos os servidores da Polícia Federal. Os policiais federais tiveram o bom senso de manter suas associações de categoria coexistindo até dentro do próprio sindicato! Este procedimento favoreceu a união da classe, fez com que várias diferenças fossem esquecidas em prol da luta pelo bem comum a todos.

Sabemos que o trabalho de organização dos sindicatos por atividade-fim não é simples, este é um caminho árduo e difícil como tudo que vai contra a inércia.

Os SINDFAZ estão começando a ter corpo no Ministério da Fazenda e, em especial, o da 9ª Região Fiscal (PR e SC).

Muitos colegas ainda insistem em sindicatos exclusivos de determinado cargo e, infelizmente esse tipo de organização é um claro apelo para os segmentos sem tradição de luta, pois todos aqueles que já sofreram revezes durante anos de greves, paralisações, atos públicos, etc, caminham para opções mais amplas, que unam outros colegas com os mesmos problemas e aspirações.

Esperamos que um dia estas distâncias que enfraquecem os colegas da Receita Federal e do Ministério da Fazenda diminuam e a lógica prevaleça.

ISMAEL MATOS MEIRA  
TTN - SÃO PAULO - SP  
PRESIDENTE DA AST-  
TEN/SP

## Adicional de Periculosidade e Adicional de Insalubridade

### DENÚNCIA

**O SINDFAZ-PR/SC tem recebido muitas solicitações e consultas sobre o assunto, objetivando um maior esclarecimento sobre o assunto transcrevemos a legislação pertinente e comentários respectivos:**

#### DENÚNCIA

Dentre as diversas consultas que temos recebido destacam-se principalmente aquelas dos servidores do extinto IBC que trabalham nos armazéns no interior do Paraná e que **NÃO ESTÃO RECEBENDO** este adicional OBRIGATORIO que incorpora-se ao salário. Objetivando responder às consultas e formular esta denúncia, transcrevemos também legislação específica:

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

O dispositivo busca estabelecer um mecanismo de controle permanente, para caracterizar os graus de risco oferecidos ao servidor, e os mecanismos adotados para eliminar tais óbices. Tal dispositivo deixa, também, clara a responsabilidade da Administração no que tange viabilizar tais mecanismos junto ao Ministério do Trabalho para que se realizem as perícias e laudos nestes Armazéns, para a constatação, pelo Departamento de Medicina do Trabalho (órgão responsável pela perícia e emissão de laudo), das condições e métodos de trabalho nestes locais, constatando assim a obrigatoriedade ou não do pagamento deste Adicional.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Quanto à graduação do valor de cada um dos adicionais, já existem normas distinguindo os graus de risco (máximo, médio e mínimo) e a correspondente retribuição. Por isso, diz assim a Orientação Normativa nº 58: "Os adicionais de insalubridade e de periculosidade continuam a ser pagos nos percentuais e condições legalmente estabelecidos na data da vigência da Lei nº 8.112, de 1990".

Apesar de constatar a verdadeira responsabilidade quanto às condições de trabalho do servidor, o SINDFAZ-PR/SC tem trabalhado no sentido de conseguir junto ao Ministério do Trabalho a realização de perícias junto aos diversos armazéns do ex IBC para, de posse do laudo pericial exigirmos o pagamento deste benefício, assim como fizemos para o Departamento Médico do MF em Curitiba.

Apesar de nosso empenho, as justificativas do Ministério do Trabalho na demora às nossas solicitações fundam-se na falta de verba que deveria ser repassada pela Secretaria do Tesouro para a realização das perícias, e ainda sequer foi aprovada através de orçamento.

O SINDFAZ-PR/SC, porém, não desistirá enquanto esta situação não se regularizar.

Fontes: artigos e comentários - MANUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, Centro Técnico de Administração (CTA), *Palhares Moreira Reis*

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

A Consolidação das Leis do Trabalho define muito adequadamente, no seu artigo 189:

"Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos".

Este tipo de adicional, a rigor, busca simplesmente compensar a possibilidade de dano ao servidor, e por isso, é apenas devido enquanto a situação de risco esteja ocorrendo.

No caso em que haja morte ou lesão de caráter permanente, a retribuição pecuniária se desloca para os proventos de aposentadoria ou de pensão, conforme o caso. Neste sentido, a Orientação Normativa nº 60: "Enquanto não promulgada a lei complementar prevista no § 1º do art. 40 da Constituição, o servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, que exerce atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa, será aposentado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do mesmo preceito constitucional".

Compete ao Poder Executivo especificar quais os serviços que se enquadrem nessa situação, e ainda estabelecer uma graduação na paga em função da natureza e da intensidade do risco.

Neste sentido, a Orientação Normativa nº 17: "Para efeito de caracterização das atividades e locais insalubres, perigosos ou penosos a que se refere o artigo 61, item IV da Lei nº 8.112, de 1990, serão consideradas normas pertinentes, aplicáveis aos trabalhadores em geral, observado o disposto nos artigos 2º, §§ 5º e 6º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e 2º da Lei nº 7.995, de 09 de janeiro de 1990".

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

A norma adjetiva, ao distinguir a situação de periculosidade e de insalubridade, deverá levar em conta que os adicionais são acumuláveis. Cabe ao servidor que esteja na hipótese do duplo risco optar por uma das duas formas de retribuição.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

O direito ao adicional, que, como disse, é compensação financeira pelo exercício de uma atividade de caráter permanente em condições de risco, cessa com o desaparecimento de tal condição.

Para anunciar  
no jornal  
SINDFAZ, é só  
ligar: 225-2429.



**LABOR**

PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

Praça Santos Andrade, 37 - Lj 4/5  
Centro - Curitiba - Paraná  
Fone: (041) 223-7919 - Fax: 234-2526

**alfa**

Administração e Corretagem de Seguros

Rua Kellers, 521 - Fone: (041) 233-2509  
Fax: 223-3796 - Telex ALFS 41-6747  
CEP 80-410-100 - Curitiba